

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Medicamentos	Beneficiária
					dezembro de 2006)			
					e) no subitem 12.21 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transportes por táxi (inclusive frota) (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por autônomos remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					h) no subitem 7.16, 7.11, 7.102, 14.01, 14.009, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desmembrador de empresas e fusões e extincção, indelétrico, guarda-noturno e vigilante, afilador de utensílios domésticos, afilador de instrumentos musicais e engraxateiro, afilador e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à administração de fundos quaisquer, de carta de crédito ou debito e consórcios e de carteira de clientes (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas pela Rebra de Valores, Mercadorias e Faturas - BRAFBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)			
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-refeição, valores-alimentação, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou correntados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)			
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e conferências (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)			
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de alojamento, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)			
					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a acomodamento,			

76

Item	Tributo	Setores, Programas ou Projetos	Classificação	Lei	Texto	Previsão (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					convênios ou introdução de contratos de Franquia (Franchising) (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) g) no subitem 23.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a programação visual, comunicação visual e condôminos (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) h) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluída pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) Art. 16. O valor do imposto não calculado multiplicado a base de cálculo a alíquota de Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 13.01, 12.01, 12.03, 12.04, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.08 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a contêineres de segurança (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, operas, concertos e recitais (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados no transporte de ocultos e transporte por taxi (inclusive fretado) (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por aquários remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.01, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.03 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pela seguintes pessoas físicas não estabelecidas, de natureza de ergateiros e flotas e frotistas, jardineiros, marujo-somero e vialistas, afilador de utensílios domésticos, afilador de instrumentos musicais e integraste, afilador e conserto, detilgrado, músico e artista circense (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos qualificados, de carteira de crédito ou de debitos creditores e de carteira de clientes (Incluída pela Lei nº 15.006, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados		
47 - 4.09	ISS	Terrenos de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 26/10/03		3,39 3,56 3,75	Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPIA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

77

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou SUBPROGRAMAS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida	
					às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valor verificado, valor-alimentação, valor-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia de dados, bem como administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, missões, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou fretagem, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (mercadorias); e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a arrendamento, concessões ou intermediação de contratos de franquias (franchising); (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e consultoria; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) r) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022). s) 16.º V alor de imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota de; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
47 - 410	ISS	Nutrição	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 11.761, de 24/12/93	a) nos itens 4 e 5 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 13.06, 15.14, 16.01 e 17.08 da lista do "caput" do art. 1º; 1º) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fônias); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a corretores de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	3,11	3,27	3,45
							Considerado como total anual alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 2% e a alíquota vigente. Calculado a partir da base de pagamento. Aplicação o IPIA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	

78

Item	TABRITO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a bali, danças, ópera, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.21 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por taxi (inclusive frotas);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por aquários comunitários que trabalham individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.06, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas, desmembração de empresas e fusão e fusão, junção, partilha, guarda sucessa e vigilância, afiliação de utentes domésticos, afiliação de instrumentos musicais e coreografia, afiliação e contrato, dattilógrafo, músico e artista circoense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos, quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congressos e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de sales refilling, sales alimentares, sales transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congressos;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (múltiplos); e administração de imóveis residenciais via plataformas digitais;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021)		

Item	TRIBUTO	SITUAÇÃO, PROGRAMAÇÃO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
47 - 4.11	ISS	Obsterica Arrecadação Não Exercida	Potencial Arrecadação Não Exercida	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 26/12/03	- Voucher a partir de 1º de janeiro de 2023)		
					p) no subitem 10.04 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretores ou intermediação de contratos de fiança (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					q) no subitem 23.01 da lista do capet do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e conjuntos (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus respectivos) e 17.01 da lista do capet do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					Art. 16, O valor do imposto será calculado aplicando-se à base do cálculo a alíquota de:		Considerando como total uma alíquota de 7% (sete por cento), a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamento.
					1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Aplicamos o ICMS e o PIS de serviços para os casos subsequentes.
					a) nos itens 4 e 5 nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.00, 15.14, 16.01 e 17.01 da lista do "capet" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	0,79	0,83
					b) no subitem 7.10 da lista do "capet" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive laje) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.01 da lista do "capet" do art. 1º relacionados a correção de gramíneas (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					d) no subitem 12.07 da lista do "capet" do art. 1º relacionados a balé, dança, ópera, concerto e recital (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					e) no subitem 12.11 da lista do "capet" do art. 1º relacionados à venda de ingressos de Grande Prix Brasil Formas (Incluído dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,79	0,83
					f) no subitem 16.02 da lista do "capet" do art. 1º relacionados ao transporte de ocultos e transporte por táxi (inclusive frota) (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "capet" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sujeitos remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					h) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.02, 17.02 e 17.01 da lista do "capet" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: decoradoras de noivas e festas e faxineiros, jardineiros, guarda-noturnos e vigilantes, afiança de utensílios domésticos, afiança de instrumentos musicais e orgãos, afiança de conteúdo, dantolapão, músico e artista circense (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinquais, de cartão de crédito ou débito e congelador e de crédito		
					j) no subitem 15.01 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinquais, de cartão de crédito ou débito e congelador e de crédito		
					k) no subitem 15.01 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinquais, de cartão de crédito ou débito e congelador e de crédito		
					l) no subitem 15.01 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinquais, de cartão de crédito ou débito e congelador e de crédito		
					m) no subitem 15.01 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinquais, de cartão de crédito ou débito e congelador e de crédito		
					n) no subitem 15.01 da lista do "capet" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinquais, de cartão de crédito ou débito e congelador e de crédito		

80

Item	TREITO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhão)	Metodologia Resumida
					de clientes (Incluído pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 20.1 da lista do "caput" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.486, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-refeição, valores-alimentação, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequados, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de setembro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, primórdio e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursions, hospedagem e condutores (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					o) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou cargas, bem como a compra e venda de mercadorias e demais bens móveis transáveis (materializados) e administração de moedas virtuais via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021. Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretores ou intermediação de contratos de franquia (franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, construção visual e construtor (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					Art. 16. O valor de imposto será calculado incidendo-se a base de cálculo a alíquota (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 5% e a alíquota (vigente) Calculado a partir da base de pagamento. Aplicam-se IPI e o PIS de serviços para os seus subitem.
47 - 4.12	ISS	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Odemologia	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	26,47	27,84
					a) nos item 2 e 5 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 10.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.06, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		29,30
					b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de móveis (inclusive fôrmas) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		

81

Item	TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou SUBPROGRAMAS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a correção de seguro/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a audi, danças, ópera, concerto e música/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos da Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota)/Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendados que trabalham individualmente e por conta própria/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desenvolvedor de jogos e jogos e acessórios, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, oficial de manobras domésticas, afundar de instrumentos musicais e eletrônicos, afluente e contralto, diligenciado, músico e artista circense/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e câmbio e de carteira de clientes/Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2013) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.15 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A./Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2013) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º/Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2013) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde/Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamento, por meio eletrônico, realizadas por facilitadores de pagamento/Incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, prestação e execução de programas de turismo, viagens, excursões, hospedagens e congressos/Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 19.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via sistema digital, de aluguéis,		

82

Item	TREITO	SETORES, PROGRAMAS ou SUBPROGRAMAS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhão)	Metodologia Resumida
					transporte de passageiros ou outros, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis através de marketplaces e administração de imóveis realizada via plataforma digital.Incluído pela Lei nº 17.718/2021 - Vêicule a partir de 1º de janeiro de 2023) g) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º relacionados a agenciamento, correções ou intermediação de contratos de franquia (franquias).Incluído pela Lei nº 17.718/2021 - Vêicule a partir de 1º de janeiro de 2023) h) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º relacionados a programação visual, comunicação visual e computadores.Incluído pela Lei nº 17.718/2021 - Vêicule a partir de 1º de janeiro de 2023) i) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestado por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.01 da lista do caput do art. 1º.Incluído pela Lei nº 17.718/2021 - Vêicule a partir de 1º de janeiro de 2023) Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo o alíquota de Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,5% (dois por cento) para os serviços previstos.(Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º.(Redução dada pela Lei nº 16.570, de 14 de novembro de 2017) 7) (Redução dada pela Lei nº 16.570, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive banheiros).Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a correção de segurança.Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda, compra, concessão e locação.Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos da Grande Premio Brasil de Fórmula 1.Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive fretas).Redução dada pela Lei nº 16.177, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sanitários remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria.Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.16, 7.17, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desmembrado de quotas e fusão e fission, junção, guarda-noturno e vigilância, alíquota de autotaxi, domotônicos, afilhado de instrumentação musical e engraxate, afilhado e contrabasso, dançarino, músico e artista circense.Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 5% e a alíquota vigente. Calculado a partir da base de pagamento sobre o valor de cada serviço. Aplicamos o ICPA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 413	ISS	Ostéopata	Potencial Arrecadatório Não Exerçado	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03		0,14 0,15 0,16	

83